



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1676

Quarta-Feira, 21 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 049

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.238/2021, de 19 de abril de 2021.

“Denomina a Rua Mangaba no Residencial Vale do Aporé de “JOÃO TEIXEIRA LATA, nesta cidade”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de JOÃO TEIXEIRA LATAS a Rua Mangaba no Residencial Vale do Aporé, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a providenciar tudo quanto for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezanove (19) dias do mês de abril de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Luiz Fernando - PSL

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1676

Quarta-Feira, 21 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Republicação do Decreto Nº 3.585/2021, de 19 de abril de 2021.

“Dispõe, em caráter excepcional, sobre a cogestão municipal do distanciamento e isolamento social controlado do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 15.644/2021 e estabelece medidas sanitárias segmentadas a serem adotados no Município de Cassilândia/MS e, dá outras providências”.

Republica-se o Decreto Nº 3.585/2021, de 19 de abril de 2021, em razão de sua primeira publicação ocorrida hoje dia 20 de abril de 2021, haver erro material quando da impressão e do escaneamento do decreto para inserção no DIOCASSI, gerando dificuldade na visualização tornando ilegível o documento original, conforme se vê na publicação no DIOCASSI – Edição nº 1675, do dia 20 de abril de 2021, páginas: 78 a 86.

Os dispositivos do referido Decreto acima mencionado, ficam mantidos na íntegra, sem qualquer retificação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte (20) dias do mês de abril de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por
afixação no local de costume na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1676

Quarta-Feira, 21 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 52

Fls. N.º 025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.585/2021, de 19 de Abril de 2021.



“Dispõe, em caráter excepcional, sobre a cogestão municipal do distanciamento e isolamento social controlado do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 15.644/2021 e estabelece medidas sanitárias segmentadas a serem adotados no Município de Cassilândia/MS e, dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal;

CONSIDERADO que o Decreto Estadual em comento que estabelece aos Municípios sul-matogrossenses, no âmbito de seus territórios o poder e dever de adotar medidas mais rígidas, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a existências de dados do Boletim Epidemiológico da Covid 19 da Secretária Municipal de Saúde, que indica alto índice de contaminação e óbitos derivados da COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social rígido é política pública indispensável no atual momento para eficácia no combate à disseminação da COVID 19 e das novas cepas do coronavírus;

CONSIDERANDO a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde pública estadual e municipal e, ainda, a falta de kit de intubação, remédios e insumos hospitalares;

CONSIDERANDO que no atual, momento e estágio de enfrentamento da pandemia no Município de Cassilândia, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão e bom-senso de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida;

CONSIDERANDO que a vida dos munícipes cassilandenses é o maior bem a ser protegido e somente com apoio e consciência da população e que deixaremos a classificação da bandeira na cor vermelha;

DECRETA:

CAPITULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL RIGIDO

Artigo 1º - Ficam ratificadas *in totum*, em caráter excepcional, a partir de 19 de abril de 2021 até o dia 23 de maio de 2021, as medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus no território do Município de Cassilândia, positivadas no Decreto Estadual, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1676

Quarta-Feira, 21 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 52

Fls. N.º 026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º



Artigo 2º - Estabelece o isolamento social rígido e dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID 19 no Município de Cassilândia, mediante restrições de atividades econômicas e comportamentais, e controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade da propagação da pandemia.

CAPITULO II DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Artigo 3º - Para fins de política de isolamento social rígido serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas.

- I-dever pessoal de confinamento;
- II-dever especial de proteção de pessoas do Grupo de Risco;
- III-dever especial de permanência domiciliar e da suspensão de atividades;
- IV- controle da circulação de veículos particulares;
- V- dos deveres de controle da capacidade de funcionamento de atividades específicas e implantação de protocolo de biossegurança nos estabelecimentos

SEÇÃO I Do dever especial de confinamento

Artigo 4º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade em saúde, ou, médica.

Parágrafo único – A inobservância do dever estabelecido no caput ensejará para o infrator a devida responsabilização, inclusive na esfera administrativa e criminal, observado o tipo previsto no artigo 268 do Código Penal.

Artigo 5º - Os servidores públicos municipais que não atuarem na linha de frente do enfrentamento da pandemia, ficam proibidos de circularem no horário do toque de recolher, a inobservância do dever de confinamento ensejará para o servidor responsabilização, inclusive na esfera administrativa, salvo as exceções previstas neste Decreto.

SEÇÃO II Do dever especial de proteção das pessoas do Grupo de Risco

Artigo 6º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID 19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinações médicas.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1676

Quarta-Feira, 21 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 52

Fls. N.º 027

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º



§ 1º - As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas de uso comum, exceto, uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I-deslocamento para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II-deslocamento por motivos de saúde, designadamente para obter assistência, em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero, e para vacinação;

III-deslocamento por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificado.

§ 2º - As proibições não se aplicam aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID 19.

SEÇÃO III

Do dever especial de permanência domiciliar e da suspensão das atividades

Artigo 7º - No período da semana das 21h00min às 05h00min do dia seguinte, durante o toque de recolher, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Cassilândia.

§ 1º - O disposto no caput importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias pública, e em espaços e vias privadas de uso comum, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I-o deslocamento a unidade de saúdes para atendimento ou recebimento de serviços médicos;

II- o deslocamento para vacinação;

III-o deslocamento para fins de assistência veterinária;

IV- o deslocamento para o trabalho em serviços essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar;

V- o deslocamento imprescindível ao exercício profissional;

VI- o deslocamento a delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII- o deslocamento para o exercício das atividades essenciais à Justiça entre elas a advocacia, a defensoria pública e a advocacia pública e para o exercício das atividades do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Poder Legislativo, quando necessária a atuação presencial;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1676

Quarta-Feira, 21 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 52

Fls. N.º 028

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º



VIII- o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público buscando atender à determinação de autoridade pública;

IX- o deslocamento para serviços de entrega na modalidade delivery (entrega à domicílio) nas atividades de alimentação e medicamentos;

X- o deslocamento de pessoas para prestação de assistência ou cuidados a idosos, a crianças, progenitores, dependentes, pessoas vulneráveis, enfermos ou a portadores de deficiência;

XI – o deslocamento para prestação de serviços assistenciais a população socialmente mais vulneráveis;

XII- o deslocamento para socorro a doentes e para atendimento de urgência;

XIII- o deslocamento necessário para as atividades de imprensa;

XIV – o deslocamento por outros motivos de força maior ou necessária impreterível, desde que devidamente justificado.

§ 2º - Para a circulação excepcional autorizada na forma do parágrafo primeiro deverão as pessoas portar documento ou declaração assinada, demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de provas.

Artigo 8º - Fica suspenso no Município de Cassilândia, das 21h00min às 05h00min do dia seguinte, durante o toque de recolher, o funcionamento de:

I-bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e estabelecimentos congêneres, que ficam proibidos de comercializar bebidas alcoólicas;

II-academias, clubes, centro de ginásticas e estabelecimentos similares;

III-lojas ou estabelecimentos do comércio e/ou prestem serviços de natureza privada;

IV-galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres;

V-estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação à atividades cujo ensino remoto seja inviáveis;

VI-feiras, exposições, congressos, palestras e eventos similares.

SEÇÃO IV

Do dever de suspensão integral de funcionamento



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1676

Quarta-Feira, 21 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 52

Fls. Nº 029

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º



Artigo 9º - Ficam suspensas as atividades no Município de Cassilândia, por período integral as seguintes atividades.

I-a prática do comércio de ambulantes, oriundos de outras localidades ou que não sejam regulamentados ou fiscalizados pela autoridade sanitária;

II-a prática de jogos de sinuca, jogos eletrônicos, jogos de baralho e similares, que por seu desenvolvimento não são possíveis de garantir o cumprimento e as normas sanitárias e medidas de combate e disseminação de doenças;

III-o uso de saunas, que por sua estrutura física não possibilita o uso de máscaras e que seu desenvolvimento não são possíveis de garantir o cumprimento e das normas sanitárias e medidas de combate e disseminação de doenças;

IV-a prática de esportes coletivos que não possibilitam o cumprimento das medidas de biossegurança;

V-a prática coletiva de atividade ao ar livre e/ou ambientes fechados;

VI- a prática de festas, eventos e celebrações, com ou sem fins lucrativos de qualquer natureza, em ambientes aberto ou fechado, público ou privado,

VII – o consumo de bebidas alcoólicas em praças, parques, jardins e vias públicas, bem como aglomerações de pessoas, inclusive o consumo de bebidas de quaisquer espécies.

SEÇÃO V

Do controle da circulação de veículos particulares e públicos

Artigo 10 – No período da semana das 21h00min às 05h00min do dia seguinte, fica vedada no Município de Cassilândia a circulação de veículos particulares e públicos, salvo se para fins de:

I- trânsito em alguma das situações excepcionais previstas no Decreto Estadual e neste Decreto;

II- trânsito de veículos pertencentes ou utilizados por estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;

III- trânsito de veículos relacionados as atividades de segurança e saúde, públicas e privadas;

IV- transporte de cargas;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1676

Quarta-Feira, 21 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 52

Fls. Nº 030

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º



V- trânsito de transporte por taxi, moto-taxi ou veículo disponibilizado por aplicativo;

Parágrafo único – A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto neste Decreto.

CAPITULO III DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO

SEÇÃO I

Dos deveres dos estabelecimentos de serviços essenciais em funcionamento

Artigo 11 – Os serviços e atividades autorizadas a funcionar no Município de Cassilândia, no período de enfrentamento da COVID 19, ficam reiterados no dever de observar todas as providencias necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas de um metro e meio e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória da seguintes medidas exemplificativas.

I- controle de fluxo de entrada, permanência e saída de pessoas, limitado ao espaço físico (por metro quadrado) da área de circulação, reduzido para 25% de sua capacidade física, incluindo funcionários ou colaboradores, mediante a implantação do sistema por senha de limitação e controle de acesso individual, com incineração e descarte das senhas usadas;

II- disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel, nas estradas e locais de fácil acesso;

III- aferição de temperatura corporal, não permitindo a entrada e permanência de pessoas com temperaturas iguais e superiores a 37.8 graus;

IV- uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

V- dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilizem o distanciamento social mínimo de um metro de meio;

VI- autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos ou prestação de serviço.

VII- atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID 19.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1676

Quarta-Feira, 21 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 52

Fls. Nº 031

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º



VIII-controle de formação de filas, respeitando o plano de biossegurança.

§ 1º - No cumprimento ao disposto no inciso V do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão intensificar a afixação de cartazes informativos nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas.

§ 2º - As restrições previstas no inciso V do caput deste artigo não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos a saúde e a segurança.

SEÇÃO III

Do dever geral de proteção individual

Artigo 12 – Fica reiterada a obrigação do uso, no Município de Cassilândia, de máscaras de proteção facial individual, aquela que obrigatoriamente mantém a boca e o nariz cobertos, que na forma deste Decreto, precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único – Sem prejuízos de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressarem em transportes públicos, individual e coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

CAPITULO IV

DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Artigo 13 – Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos ou agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único – Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

CAPITULO V

DO REGIME SANCIONATÓRIO



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1676

Quarta-Feira, 21 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 52

Fls. N.º 032

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º



Artigo 14 – O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo de uso de força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único – Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator, e as regras, regime sancionatório e multas previstas, em caso, de reincidência, aplica-se em triplo, as multas previstas.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 – Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Artigo 16 – Ficam proibida, no período de 19 de abril de 2021 até 23 de maio de 2021, durante a semana, a partir das 21h:00min até 05h:00min do dia seguinte, a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, salvo em serviços de entrega, em deslocamento para os serviços essenciais autorizados neste Decreto, em deslocamento para viagem, rodoviárias e em deslocamento destes locais à residências ou hospedagem, ou em deslocamento para exercícios das essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.

Artigo 17 – A Secretária Municipal de saúde e a Vigilância Sanitária de Cassilândia, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID 19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

Artigo 18 – Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público Estadual, para a Polícia Civil, Polícia Militar, para o Conselho de Segurança Municipal e para a imprensa em geral, para o devido conhecimento e tomada de medidas pertinentes.

Parágrafo único – Para a Polícia Civil e Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto Municipal que está em consonância com o Decreto Estadual.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1676

Quarta-Feira, 21 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 52

Fls. Nº 033

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º



Artigo 19 – Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com vigência de 19 de abril de 2021 a 23 de maio de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezenove (19) dias do mês de abril de 2021.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

registrado em livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data.

PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que o(a) presente Decreto
foi publicado no Paço Municipal
na edição n.º 1676, do dia 20/04/21
à página 18.
Cassilândia - MS, 20/04/2021
Assinatura do(a) funcionário(s)



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1676

Quarta-Feira, 21 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº

246

Fls. Nº

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º 430/21 de 15 de abril de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a cedência da servidora municipal **Mara Nilza da Silva Adriano**, matrícula 247/1, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviço de Saúde I – Auxiliar de Consultório Dentário, entre o município de Aparecida do Taboado - MS, conforme Ofício GAB nº 316/2020 da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, de 14 de dezembro de 2020, e o Município de Cassilândia – MS, com início em 15/01/2021 e enquanto perdurar o interesse de ambas as partes, e Parecer 005/2021 da Procuradoria Geral do Município de Cassilândia - MS, de 13 de janeiro de 2021, sem ônus para o Município de origem, em conformidade com o art. 99 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de abril de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1676

Quarta-Feira, 21 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº

246

Fls. Nº 78

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

431/21 de 19 de abril de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo (dias)	Início	Término
1547/2	Clovis Lima Silva	07	18/03/2021	24/03/2021
587/1	Devenil Alves de Vargas	10	15/04/2021	24/04/2021
2496/1	Diulie Karoline Mendes	10	14/04/2021	23/04/2021
742/1	Elza Nunes Dias	15	12/04/2021	26/04/2021
435/1	Jenecir Aparecida de Menezes	10	15/04/2021	24/04/2021
1429/2	Luciana Dias de Freitas	10	05/04/2021	14/04/2021
1955/1	Marcia da Silva Oliveira Prado	07	12/04/2021	18/04/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de abril de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1676

Quarta-Feira, 21 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº

246

Fls. Nº

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º

432/21 de 19 de abril de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matrícula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Deise de Fátima Castilho de Camargo	546/1	03/04/2019	02/04/2020
Wélida Pereira Cortes	579/1	18/04/2020	17/04/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de abril de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1676

Quarta-Feira, 21 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº

246

Fls. Nº

81

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 434/21 de 19 de abril de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019 de 17 de julho de 2019, a seguinte pessoa em seu respectivo cargo.

CARGO: AGENTE DE MERENDA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
11	CLAUDICEIA TELES DE ANDRADE FREITAS

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de abril de 2021.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1676

Quarta-Feira, 21 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº

246

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

436/21 de 19 de abril de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 086/2005, promover horizontalmente, o servidor:

Nome	Matrícula	Nível:	Da Classe	Para Classe
Gilmar Alves Nascimento	1625/1	III	B	C

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de abril de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1676

Quarta-Feira, 21 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº

246

Fls. Nº

84

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º

437/21 de 19 de abril de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar em virtude de aprovação em concurso público, a Sra. **Claudiceia Teles de Andrade Freitas**, Assistente de Apoio Escolar – Agente de Merenda, na Secretaria Municipal de Educação, para exercício da função na Escola Municipal Adriele Barbosa Silva.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de abril de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1676

Quarta-Feira, 21 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº

246

Fls. Nº

85

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 438/21 de 19 de abril de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
	Karine Ribeiro Barbosa	Assistente de Apoio Escolar – Agente de Merenda	Secretaria Municipal de Educação CMEI - Maria Parreira Leal

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de abril de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1676

Quarta-Feira, 21 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº

246

Fls. Nº

86

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 439/21 de 19 de abril de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
2750/1	Luciana Franco Garcia Siqueira	Assistente de Apoio Escolar – Agente de Merenda	Secretaria Municipal de Educação Escola Municipal Amin José

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezanove (19) dias do mês de abril de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1676

Quarta-Feira, 21 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 2021

ATA DE REGISTRO Nº 038/2020 – PREGÃO PRES. Nº086/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA-MS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E IGOR FREITAS SILVA MEI.

OBJETO: INCLUSÃO DO ITEM Nº 148 – GRAMPEADOR GRANDE P/ 100 FLS.

VALOR: R\$ 2.116,38

CASSILÂNDIA-MS, 15 DE ABRIL DE 2021.

ASSINAM: JAIR BONI COGO; JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN; CARMEM MONTELO; DAVID FERREIRA DE FREITAS; E CRISTIANE FERNANDES FREITAS.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO 2021.

ATA DE REGISTRO Nº038/2020 – PREGÃO PRES. Nº 086/2020

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA-MS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO – IGOR FREITAS SILVA - MEI

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO, fica reajustado o valor do produto (Grampeador grande p/ 100 folhas), para o valor de R\$103,00 (cento três reais).

DATA: 15/04/2021.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO 2021.

CONTRATO Nº 086/2019 – PREGÃO PRES. Nº075/2019

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO - FRANCISCO VIEIRA DA SILVA -ME

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO, fica reajustado o valor do botijão de Gás Liquefeito de Petróleo P 13, para o valor de R\$ 82,50 (oitenta dois reais e cinquenta centavos).

Data – 19/04/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA **(LOCAÇÃO DE TRANSPORTE, TIPO KOMBÍ OU VAN)**, DESTINADO NO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NAS RUAS, PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS DA MUNICIPALIDADE, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2000, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MECÂNICO, ELÉTRICO E PINTURA, COM O FORNECIMENTO COM O FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA (MOTORISTA) E DEMAIS DESPESAS, SOB A DEMANDA SOLICITADA PELOS ÓRGÃOS DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2021.

ABERTURA DA SESSÃO: AS 08H00 DO DIA 06/05/2021, (HORÁRIO MS)

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

NA SESSÃO PÚBLICA, SERÃO ADOTADAS TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, TAIS COMO, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL NO ACESSO À SALA DE REUNIÃO. É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PARA A PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA. CADA PARTICIPANTE DEVERÁ TRAZER SUA PRÓPRIA MÁSCARA. A PREGOEIRA SOLICITA AOS FORNECEDORES QUE ENCAMINHEM APENAS UM REPRESENTANTE PARA AS REUNIÕES, DE FORMA A EVITAR AGLOMERAÇÕES. CASO O REPRESENTANTE APRESENTE CORIZA, FEBRE, GRIPE, TOSSE, DIFICULDADE PARA RESPIRAR, DOR MUSCULAR, FADIGA OU OUTROS SINTOMAS DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO REPRESENTANTE. SERÁ ACEITO ENVELOPE VIA POSTAL. A PREGOEIRA ORIENTA PARA QUE OS PARTICIPANTES REALIZEM A HIGIENIZAÇÃO CONSTANTE DAS MÃOS E SIGAM TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO RECOMENDADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR.

CASSILÂNDIA-MS, 20 DE ABRIL DE 2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1676

Quarta-Feira, 21 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO EDITAL - LEILÃO Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2021

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO EDITAL DE LEILÃO**, publicado no Diário Oficial de Cassilândia Nº. 171/2021, página 96, no dia 20 de abril de 2021, conforme relação abaixo.

ONDE SE LÊ:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	AVALIAÇÃO (INICIAL) R\$
01	CAIXAS DE SOM, MESA DE SOM E AMPLIFICADOR.	150,00
02	MATERIAIS DE INFORMÁTICA: ESTABILIZADORES, IMPRESSORAS, PROJETORES, EQUIPAMENTOS DE REDE, CABOS DIVERSOS, PERIFÉRICOS DIVERSOS, MONITORES, CPUS (FALTANDO PEÇAS), TONERS, OUTROS.	300,00
03	ARES CONDICIONADOS, BEBEDOUROS E MICROONDAS.	300,00
04	DIVERSAS CADEIRAS GIRATÓRIAS E FIXA.	300,00
05	MESAS DIVERSAS E ARMÁRIO.	100,00
06	MATERIAIS DE ESCRITÓRIO: GAVETEIROS, ARQUIVOS DE AÇO, ARMÁRIO DE AÇO, CAIXAS DE ARQUIVO, PASTAS SUSPensa E ENVELOPES DE SEGURANÇA.	100,00
07	CADEIRAS E MESAS DE PLÁSTICO	100,00
08	DIVERSAS LONGARINAS E CADEIRAS FIXA.	200,00
09	MATERIAIS DIVERSOS: GRADES, FOLHAS DE TELHAS, CALHAS DE LAMPADAS, MOTOR DE PORTÃO E OUTROS.	150,00
10	FIAT/PALIO ELX FLEX, ANO 2005/2006, COR BRANCA, COMB. ALCO/GASOL, PLACA HSF6216, RENAVAL 864045859, CHASSI 9BD17140G62647493, MOTOR 178F1011*6521052*.	6.850,00

LEIA-SE:

LOTE	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO (R\$) INICIAL
01	RETROESCAVADEIRA CASE 580H	12.000,00
02	PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 930T	10.000,00
03	TRATOR AGRALE BX 6110	15.500,00
04	TRATOR MASSEY FERGUSON MF 290	2.500,00
05	TRATOR NEW HOLLAND TS 110	4.200,00
06	MOTONIVELADORA XUGONG ROAD GR 180	11.000,00
07	MINI ROLO COMPACTADOR	850,00
08	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	850,00
09	REBOQUE AGRICOLA E SUCATA DE EQUIPAMENTO	120,00
10	GRADE ARADO COM DISCO E TATU	120,00
11	REBOQUE AGRICOLA E SUCATA DE EQUIPAMENTO AGRICOLA	200,00
12	SUCATA DE MATERIAL HOSPITALAR, INFORMÁTICA, ARES CONDICIONADOS E OUTROS	200,00
13	MATERIAL HOSPITALAR E ARES CONDICIONADOS	100,00
14	MATERIAL FERROSO E OUTROS	2.000,00
15	SUCATAS DE HIDRÔMETROS	200,00

As demais informações permanecem inalteradas.
Cassilândia/MS, 20 de abril de 2021.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal